



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA CLARA

PERÍODO:
18/01/2021 a 29/01/2021



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: DIAMANTINO/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (PORTEIRA): 14°26'46.0"S 56°24'16.6"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/02)

OPERAÇÃO: 004/2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares	6
4.2. Da Atividade Econômica	6
4.3. Dos Locais de Trabalho	6
4.4. Da Constatação de Vínculos informais	7
5. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS	8
5.1 Da Informalidade na Contratação de Trabalhadores	8
5.2. Das Infrações Relativas à Segurança e Saúde dos Trabalhadores.....	9
5.2.1. Das Irregularidades Referentes ao Alojamento dos Trabalhadores.....	9
5.2.2. Das Instalações Sanitárias.....	12
5.2.3. Da Avaliação dos Riscos para a Segurança e Saúde do Trabalho.....	13
5.2.4. Dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI	13
5.2.5. Do Material Necessário à Prestação de Primeiros Socorros	14
5.2.6. Irregularidade na Segurança no Trabalho em Máquinas e Implementos Agrícolas...14	
6. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
7. Dos Autos de Infração	17
8. Do Termo de Interdição.....	19
9. CONCLUSÃO	19
10. ANEXOS	20



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

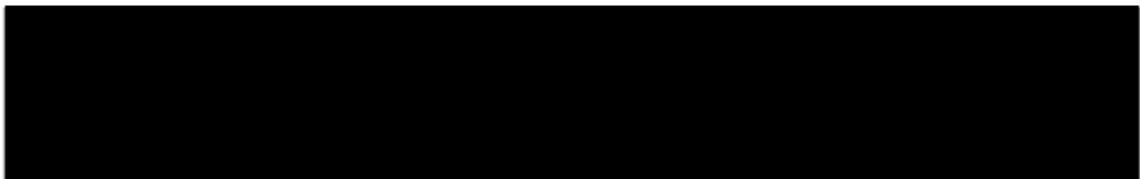
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

• **Razão Social:** [REDAZIDA]

• **Nome Fantasia:** FAZENDA SANTA CLARA

• **CEI:** 0080.007.22457/82

• **Sócio proprietário:** [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

• **Estabelecimento:** FAZENDA SANTA CLARA

• **CNAE:** 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

• **Endereço da fazenda:** Estrada da Usina, KM 04, Zona Rural, Diamantino, MT, CEP 78402-000

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Empregados sem registro	04
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das Informações Preliminares

Na data de 20/01/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, na ocasião, composto por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 4 (quatro) Policiais Federais; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do MPT e 2 (dois) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em um estabelecimento comercial denominado Fazenda Santa Clara, localizado próximo à zona urbana de Diamantino, de propriedade do Sr. [REDACTED] que mora atualmente nas cidades de Vitória/ES e Belém/PA. O gerente da Fazenda é [REDACTED].

Chega-se ao estabelecimento fiscalizado, saindo da Prefeitura Municipal de Diamantino, Av. Irmão Miguel Abib, 2341, seguir na Avenida Irmão Miguel Abib em direção à Rua dos Lírios por 750 m, Virar à esquerda na Estrada do Buriti e seguir por 1,3 km, virar à esquerda na Rua do Fim e seguir por 38 m, virar à direita na Rod. Roberto Campos e seguir por 47 m, virar à esquerda na Rua Vinte e seguir por 4,3 km, virar à direita e seguir por 400 m até chegar na porteira da fazenda, coordenadas geográficas 14º26'46.0"S 56º24'16.6"W, virar à direita e seguir por 190 m até a sede da fazenda coordenadas geográficas 14º26'51.4"S 56º24'31.8"W.

4.2. Da Atividade Econômica

A atividade principal desenvolvida na Fazenda Santa Clara é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01) e criação de equinos. Na fazenda são criados aproximadamente 400 (quatrocentos) cavalos e 150 (cento e cinquenta) vacas, Segundo informações do gerente [REDACTED] A [REDACTED] novo gerente, que iniciou as atividades, desde 11/01/2021, com objetivo de substituir o empregado [REDACTED].

4.3 Dos Locais de Trabalho

No dia 20 de janeiro de 2021, o Grupo Especial de Fiscalização - GEFM, chegou à Fazenda Santa Clara com a finalidade de inspecionar as condições laborais disponibilizadas aos seus empregados. Naquele momento, foram alcançados 4 (quatro) trabalhadores - 1) o gerente [REDACTED] que afirmou que não morava no local de trabalho; 2) o trabalhador P [REDACTED] que, segundo informação da esposa Jo [REDACTED] estava na lida com gado nos pastos da propriedade. Todavia, em atendimento ao chamado da esposa, compareceu à moradia do casal para ser entrevistado pela equipe fiscal; 3) o trabalhador [REDACTED], que estava tratando dos animais e se encontrava alojado; 4) o trabalhador [REDACTED], novo gerente, que também não morava na propriedade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Havia ainda um trabalhador no alojamento, apresentando sinais de embriaguez. Ao ser entrevistado informou que teria chegado na fazenda naquele dia com a pretensão de trabalhar na fazenda a partir do dia seguinte, que ainda não havia iniciado o trabalho. O gerente [REDACTED] afirmou que pretendia contratá-lo para fazer 1 km de cerca; que o serviço deveria demorar em torno de 4 a 5 dias; que a diária seria de R\$ 70.00, que não sabia o nome do referido trabalhador, mas o conhecia pelo apelido de [REDACTED].

Foram verificados os seguintes locais de trabalho na fazenda:

1) Uma casa de alvenaria, sede da fazenda, que estava fechada e não pode ser adentrada pela equipe fiscal. O local, aparentava possuir boa infraestrutura e razoável limpeza. No exterior, havia extensa varanda, na frente e lateral da casa, com mesas e cadeiras. Segundo informação dos trabalhadores entrevistados, moravam no local o Sr. [REDACTED] e seu filho (que era motorista da fazenda), mas estavam em local desconhecido, fora da fazenda. A equipe não conseguiu entrevistar os moradores. Os trabalhadores entrevistados não prestaram esclarecimentos mais elucidativos acerca dos referidos moradores.

2) um barraco velho de madeira que fazia as vezes de alojamento para o trabalhador V [REDACTED] para o trabalhador apelidado de [REDACTED]

3) Uma moradia de madeira velha que abrigava o trabalhador [REDACTED] e sua família. A casa apresentava sinais de mal conservação, com frestas nas paredes e marcas goteira no teto e nas paredes.

4) Construção de uma casa de alvenaria. A casa estava sendo construída, de acordo com informação dos trabalhadores entrevistados, para servir de nova moradia para o Sr. [REDACTED] e seu filho, que deixariam a casa da sede para ser a moradia do novo gerente [REDACTED]

4.4. Da Constatação de Vínculos Informais

No momento da inspeção, nos locais de trabalho foram alcançados 4 (quatro) obreiros, que se encontravam em plena atividade e em situação de informalidade. São eles: [REDACTED]

[REDACTED] Todos foram entrevistados.

- 1) [REDACTED], gerente, que recebeu a inspeção do trabalho no dia da fiscalização. Era quem dava as ordens aos demais empregados. Ao ser inquirido, declarou que morava em residência próxima da fazenda; que seu horário de trabalho era das 7h às 11h e das 13h às 17h (de segunda a sexta) e das 07h às 11h (aos sábados); que também exercia as atividades de domador e de adestrador dos animais da fazenda; que o patrão não fornecia alimentação e que só fornecia EPI caso os trabalhadores pedissem; que estava se desligando da fazenda e seria substituído pelo trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 2) [REDACTED] declarou a equipe de auditoria fiscal que morava na fazenda com a [REDACTED]; que trabalhava com gado, fazia cerca, plantava, limpava os pastos; que recebia remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, depositada mensalmente em sua conta bancária; que fora contratado pelo gerente [REDACTED] para trabalhar e morar na fazenda.
- 3) [REDACTED] afirmou que trabalhava com alimentação dos animais equinos das baias todos os dias, das 7h às 10h e das 13h às 17h; que fazia ração para os animais com ajuda do gerente [REDACTED] que, por determinação do gerente [REDACTED] ele não pode sair da fazenda porque tinha que ficar de olho nos animais; que ainda não havia recebido nenhum dia de folga; que ainda não havia recebido o salário; que foi combinado que receberia remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) por mês, todavia, até a data da inspeção (20/01/2021), somente havia recebido uma cesta de alimentação trazida pelo novo gerente [REDACTED]
- 4) [REDACTED] afirmou que iniciou as atividades em [REDACTED]; que ficaria na função de gerente em substituição ao gerente [REDACTED] que receberia a remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês; confirmou que havia comprado alimentos para o trabalhador [REDACTED] no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), que seriam descontados do salário do trabalhador.

5. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS

No curso da ação, não foram constatados trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo. Todavia, foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas relativas à legislação trabalhista e à segurança e saúde dos trabalhadores, que foram objetos de lavratura de auto de infração.

5.1. Da Informalidade na Contratação de Trabalhadores

- 1) Admitiu e manteve empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- 2) Deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
- 3) Deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a RAIS.
- 4) Deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- 5) Deixou de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- 6) Efetuou o pagamento do salário dos empregados sem a devida formalização do recibo.
- 7) Deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5.2 Das Infrações Relativas à Segurança e Saúde dos Trabalhadores

5.2.1 Das irregularidades referentes ao alojamento dos trabalhadores

O local que servia de alojamento para o trabalhador [REDACTED] era constituído de uma velha casa de madeira em péssimas condições de asseio e de higiene. As portas e janelas não ofereciam boas condições de vedação e de segurança. Havia muitas frestas nas paredes, que propiciavam a entrada de insetos e de outros pequenos animais como ratos, cobras, morcegos, etc.

Não havia disponibilização de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Em consequência, os pertences dos trabalhadores eram deixados sobre as camas ou chão. Não havia recipientes para coleta de lixo. Não havia o fornecimento de roupas de cama aos empregados alojados na fazenda.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



A instalação elétrica do alojamento era composta por um emaranhado de fios dispostos desordenadamente por todos os lados para alimentação de pontos de iluminação, tomadas e dispositivos elétricos. Estava repleta de emendas com isolamentos precários, expostas e acessíveis. Não havia painel elétrico de distribuição instalado, nem eletrodutos para proteção dos fios.

De modo geral, as instalações elétricas do alojamento apresentavam diversas irregularidades, tais como: ausência de painel de distribuição de energia elétrica devidamente protegido e com identificação de circuitos; ausência de eletrodutos para proteger a fiação elétrica; partes vivas expostas; cabos elétricos expostos a impacto, água e umidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Além da evidente exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, havia a possibilidade de incêndio em caso de sobrecarga/curto-circuito.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fotos do interior do alojamento, dos dispositivos e ligações elétricas

5.2.2 Das Instalações Sanitárias

Não estava sendo garantida a privacidade aos usuários quando do uso das instalações sanitárias. As portas de acesso das instalações sanitárias não impediam o devassamento para manter o resguardo e segurança conveniente aos usuários. Não eram fornecidos, nas instalações sanitárias, material de higiene (papel higiênico) e limpeza (sabonete líquido) e secagem (papel toalha) das mãos. Não havia lixeiras para os papéis servidos. O ambiente era muito sujo e apresentava fortes odores fétidos.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5.2.3. Da Avaliação dos Riscos para a Segurança e Saúde do Trabalho

Constatou-se, por meio de inspeção realizada "in loco" nos locais de trabalho, entrevista com trabalhadores e com prepostos, bem como pela documentação solicitada, que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho. Por Consequência, deixou de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos seus empregados, a fim de reduzir os riscos nas atividades relacionadas ao manejo com animais, com as máquinas e implementos agrícolas envolvidos no processo.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligenciou os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva poderia causar aos trabalhadores, sob sua responsabilidade.

5.2.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Constatou-se que o fazendeiro não fornecia aos empregados a seu serviço os equipamentos individuais de proteção (EPI), tais como: luvas, chapéu, roupas e botinas ou botas adequadas aos trabalhos que realizavam. A assertiva foi confirmada por meio da inspeção nos ambientes de trabalho, realizada no dia 20/01/2021, por meio de entrevistas com trabalhadores, entrevistas com prepostos e pela ausência de comprovante de controle de entrega de EPIs fornecidos aos empregados. Cumpre informar que no dia da inspeção o gerente da fazenda, Sr. J. [REDACTED] afirmou que não possuía o referido controle. A empresa, por sua vez, apesar de legalmente notificada para apresentar os referidos documentos, não os apresentou.

Ressalte-se que os trabalhadores rurais estavam expostos a chuva, sol e poeira. Por conseguinte, deveriam receber gratuitamente do empregador, no mínimo, "chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpico" (item 31.20.2, alínea "a.2"); "óculos contra a ação da poeira e do pólen" (item 31.20.2, alínea "b.2"); respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição a poeira orgânica (item 31.20.2, alínea "d.1"); "luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por trato com animais" (item 31.20.2, alínea "e.1.5"); "botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais" (item 31.20.2, alínea "f.2"); "capas" (item 31.20.2, alínea "g.2").

A título exemplificativo cita-se o trabalhador [REDACTED] (m) [REDACTED] que fazia ração e alimentava os equinos das baias. No exercício de suas atividades, trabalhava exposto a sol, chuva, lama, contato com ambiente encharcado e repleto de estrumes dos animais, poeira vegetal e orgânica.

Na chegada da inspeção no local de trabalho, o obreiro foi surpreendido em plena atividade, laborando sem camisa, sem óculos, sem máscara, sem luvas. Utilizava as vestes pessoais - bermudas e boné -, conforme demonstra foto abaixo, que foi produzida pela auditoria fiscal. Ao ser inquirido, o trabalhador afirmou que recebeu para o trabalho apenas um par de botas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhador [REDACTED] - foto produzida em 20/01/2021 pelo GEFM.

5.2.5. Do Material Necessário à Prestação de Primeiros Socorros

Constatou-se que o empregador não disponibilizava aos empregados a seu serviço, materiais necessários à prestação de primeiros socorros.

Durante a verificação realizada nos locais de trabalho, constatou-se a presença de riscos químicos, riscos físicos, riscos biológicos, riscos ergonômicos e riscos de acidentes referentes à natureza e ao tempo de exposição aos agentes, que poderiam causar danos à saúde do trabalhador durante a consecução das atividades laborais.

Foram identificados agentes de riscos como exposição a intempéries, calor, poeira vegetal e orgânica, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, má postura e manuseio de ferramentas, projeção de materiais e poeiras vegetais e orgânicas.

Além das exposições acima elencadas, é necessário considerar que a fazenda se localiza em região distante de unidades de pronto atendimento ambulatorial e de hospitais, o que torna muito necessário que o empregador coloque à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

5.2.6 Irregularidade na Segurança no Trabalho em Máquinas e Implementos Agrícolas

5.2.6.1 Não realização de cursos de capacitação

Constatou-se que o empregador permitia que as máquinas e implementos agrícolas fossem operadas por trabalhadores que não foram capacitados, qualificados ou habilitados para tais funções. As máquinas encontradas na propriedade como tratores, implementos e algumas máquinas autopropelidas pesadas exigem a capacitação dos seus operadores. Todavia, nenhum dos trabalhadores verificados laborando na propriedade apresentaram comprovantes de capacitação para realizar os trabalhos com o maquinário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

agrícola. O empregador também deixou de apresentar os referidos comprovantes ao GEFM. Nas entrevistas, os trabalhadores informaram que não foram capacitados para operarem as máquinas. A exemplo do empregado [REDACTED], que, ao ser inquirido, informou que operava as máquinas e os equipamentos agrícolas, mas não havia realizado curso de capacitação para tal atividade.

5.2.6.2 Não enclausuramento de transmissões de força

No pavilhão de armazenamento e de misturas para rações e oficina de máquinas, foram encontradas máquinas com as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis e expostos. A máquina roçadeira, por exemplo, que apresentava correias expostas, que na sua operação e em funcionamento, era de fácil acesso aos trabalhadores ensejando riscos de acidentes até fatais.

5.2.6.3 Não proteção do eixo cardã

No mesmo local verificou-se também que a máquina pulverizadora com tração acoplada ao eixo cardã não se encontrava protegida na área de rotação e, na sua operação e em funcionamento, é de fácil acesso aos trabalhadores aos riscos de acidentes até fatais.

6. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após inspeções nos locais de trabalho e permanência e após entrevistas com trabalhadores, o empregador foi legalmente notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3588942021/03, a apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, às 11h do dia 27/01/2021, na sede do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso (MPT-MT), localizada na Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236 - Jardim Aclimação, Cuiabá - MT.

Desta feita, o empregador foi notificado a apresentar os seguintes documentos:

- 1) *Cartão de Inscrição no CNPJ, pessoa jurídica, CEI/CAEPF, RG e CPF do empregador pessoa física.*
- 2) *Comprovante de endereço para correspondência.*
- 3) *Contratos firmados para exploração de imóvel rural como de arrendamento, de parceria ou de prestação de serviços, com relação nominal dos empregados vinculados aos terceiros prestadores de serviços.*
- 4) *Carta de Preposição ou Procuração com poderes expressos de representação junto ao Ministério da Economia, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, com poderes inclusive para prestar informação, receber e assinar Autos de Infração e assinar Termo de Ajustamento de Conduta.*
- 5) *Livro de Inspeção do Trabalho.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6) Livro ou Fichas de Registro de Empregados (atualizado) e comprovantes de informação de admissões ao E-social * (* com data retroativa ao início do trabalho).

7) Guias de Recolhimento do FGTS: GFIP/GRF + GRFC/GRRF + RE.

8) Recibos de pagamento salários ou comprovantes de depósito em conta, contendo individualização do crédito (retorno bancário), dos adiantamentos quinzenais, do décimo-terceiro salário ** (** Apresentar comprovantes de pagamento de todos os valores devidos ao trabalhador [REDACTED])

9) Comprovante de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção, adequados aos riscos.

10) Atestado de exames médicos (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) separados por empregados e em ordem cronológica.

11) Comprovantes de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros.

12) Programa de Prevenção de Risco Ambiental. 13) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

14) Documento comprobatório das medidas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural - NR31, item 31.5 e subitens (saúde e segurança, agrotóxicos, capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos).

Na manhã do dia 27/01/2021, o preposto, SR. [REDACTED] entrou em contato com a equipe e solicitou elasticidade do prazo de apresentação dos documentos, alegando impossibilidade de comparecimento presencial. A equipe acatou a solicitação e concedeu ao empregador que apresentasse os documentos notificados por meio eletrônico (e-mail) até as 22h do dia 27/01/2021 e comparecesse à Superintendência Regional do Trabalho - SRTb/MT no dia seguinte. Ato contínuo, a auditoria fiscal enviou mensagem ao endereço eletrônico fornecido pelo referido preposto [REDACTED] (cópia em anexo) em confirmação ao acordo realizado. Todavia, novamente a empresa não compareceu e nenhum dos documentos notificados não foram apresentados. Diante da recusa do empregador em apresentar os documentos e a prestar esclarecimentos necessários ao andamento da trabalhos da auditoria fiscal, a fiscalização deu-se por embaraçada.

O empregador deixou de cumprir a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.041.208-5 uma vez que não que não informou o CAGED de admissão dos trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados 19 (dezenove) autos de infração decorrentes das irregularidades constatadas, conforme relação abaixo.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.041.245-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.040.902-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, §4º, da CLT.
3	22.041.208-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4	22.048.831-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
5	22.041.217-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.041.147-6	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	22.041.092-5	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
8	22.041.208-1	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
9	22.041.231-6	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
10	22.041.169-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
11	22.041.174-3	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.31.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
12	22.041.158-1	131480-7	Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
13	22.041.164-6	131525-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	A Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
14	22.041.166-2	131754-7	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
15	22.041.166-2	131754-7	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
16	22.041.128-0	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	A Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	22.041.178-6	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31.
18	22.041.168-9	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/7, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
19	220695601	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

8. DO TERMO DE INTERDIÇÃO

Diante constatação do grave e iminente risco, existente no meio ambiente de trabalho, pelas irregularidades e descumprimento da legislação vigente, com base no artigo 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, c/c as Normas Regulamentadoras - NRs 10, 12,13 e 24 da Portaria 3214/78 e alterações posteriores, sem prejuízos de outros dispositivos legais, a equipe do GEFM vedou o uso do alojamento dos trabalhadores, conforme expresso na página 2 da NAD 3588294021/03, recebida e assinada pelo gerente [REDACTED] Ato contínuo, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.046.953-1 e Laudo Anexo do Termo de Interdição.

9. CONCLUSÃO

Malgrado as várias irregularidades trabalhistas verificadas no ambiente de trabalho e na contratação dos trabalhadores, no empregador em tela, não foram detectados indicadores de trabalho escravo. Nas inspeções nos locais de trabalho, não restaram evidenciadas condições degradantes de trabalho que aviltassem a dignidade dos trabalhadores. Nas entrevistas com trabalhadores, não foram relatadas situações de trabalho forçado, jornada exaustiva, restrição de locomoção que caracterizassem submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogo a de escravo.

Cuiabá, 23 de março de 2021.

